



Protocolo de Cooperação





N
S
F

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA ÁRABE PORTUGUESA (CCIAP)

E A

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (ANPME)

Considerando o interesse do desenvolvimento das relações económicas entre Portugal e os Países Árabes e a importância que o aprofundamento das relações de cooperação entre empresas árabes e portuguesas poderá ter na internacionalização da economia portuguesa;

Considerando as vocações, competências específicas e a experiência de actuação:

Da Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa (adiante designada por CCIAP), com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 19, 8º andar, 1050-051 Lisboa, representada pelo Exmo. Sr. Eng. Allaoua Karim Bouabdellah.

Da Associação Nacional de Pequenas e Médias Empresas (adiante designada por ANPME), com sede na Rua das Amoreiras, 23, 1250-021 Lisboa, representada pelo Exmo. Sr. Nuno Carvalhinha.

Estas entidades, também designadas por partes, acordam institucionalizar as relações de cooperação celebrando o presente protocolo, que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1º

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer uma cooperação profícua entre a Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa (CCIAP) e a Associação Nacional de Pequenas e Médias Empresas (ANPME), de modo a potenciarem, por via de iniciativas e acções conjuntas, as relações económicas e o relacionamento empresarial e institucional entre Portugal e os Países Árabes.



Nabil
CDP

Cláusula 2º

Para a execução da finalidade prevista na cláusula anterior, a CCIAP e a ANPME propõem realizar um conjunto de acções centradas nos seguintes eixos:

- Difusão de informação económica, regulamentar e comercial de interesse bilateral, directamente ou através da organização de conferências, seminários, workshops ou edição de material informativo.
- Realização de iniciativas dirigidas ao mercado árabe visando a promoção e internacionalização das empresas portuguesas, nomeadamente Feiras, missões empresariais e missões privadas.
- Dinamização de acções de sensibilização e de promoção de oportunidades de negócio e investimento;

Cláusula 3º

Para qualquer actividade directamente relacionada com os 22 Países Árabes, as duas instituições a CCIAP e a ANPME colaborarão em conjunto para a realização destas acções junto dos países Árabes. Para efeitos de implementação do protocolo será criada uma comissão mista composta por um elemento a ser nomeado pela CCIAP, e um elemento nomeado pela ANPME, os quais efectuarão as reuniões de trabalho conjuntas para concretização das actividades e projectos subjacentes ao presente protocolo.

Cláusula 4º

Compete à Comissão de Acompanhamento:

- Acompanhar a realização de projectos específicos de colaboração que entenda adequados ao cumprimento dos objectivos visados com o presente Protocolo.
- Dinamizar a execução dos projectos específicos de colaboração propostos pela CCIAP e ANPME, após aprovação dos mesmos pelos órgãos competentes.
- Elaborar relatórios de execução final dos projectos específicos de colaboração.
- A elaboração do relatório de execução final não deverá exceder os 30 dias úteis.



Cláusula 5º

A comissão de acompanhamento reunirá sempre que entender ser necessário para a boa execução do presente protocolo.

Cláusula 6º

Quando as duas partes considerarem conveniente, poderão elaborar protocolos adicionais de colaboração em áreas específicas de interesse comum.

Cláusula 7º

A CCIAP e a ANPME comprometem-se a publicitar os projectos específicos através dos meios ao seu alcance, como de organização conjunta, devendo sempre constar o logótipo de ambas as partes.

Cláusula 8º

O presente protocolo tem a duração de 3 anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovável, salvo denúncia prévia de qualquer das partes com um prazo de antecedência mínima de 3 meses.

Lisboa, 28 de Setembro de 2011

Pela CCIAP

Allaoua Karim Bouabdellah
Secretário Geral & CEO

Pela ANPME

Nuno Carvalhinha
Presidente